

A CARUANA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (“CARUANA”), e o CLIENTE, pessoa que se cadastrar para fins de ser titular de conta de pagamento, com a emissão facultativa de cartão pré-pago CARUANA (“CARTÃO”) mediante a assinatura da Ficha de Abertura Cadastral e de Conta de Pagamento, a primeira na qualidade de prestadora de serviços de pagamento e, conforme opção do CLIENTE, também a emissora do CARTÃO, e o segundo, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste Regulamento, e sem prejuízo das cláusulas e declarações constantes de Ficha Cadastral, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue:

1 - DEFINIÇÕES

1.1 - CARUANA: CARUANA S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 09.313.766/0001-09, na qualidade de prestadora de serviços e administradora da Conta de Pagamento e do Cartão Pré-Pago CARUANA.

1.2 - CLIENTE: é a pessoa natural signatária da Ficha Cadastral, devidamente cadastrada e qualificada junto à CARUANA e por esta aprovada para ser CLIENTE.

1.3 – SENHA: é o código secreto, pessoal e intransferível, atribuído pelo CLIENTE para realização de transações e demais finalidades que venham a ser definidas pela CARUANA e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico. A SENHA inicial será fornecida pela CARUANA quando da aprovação do cadastro do CLIENTE, podendo, ainda, ser enviada por SMS.

1.4 – CONTA DE PAGAMENTO: A CONTA DE PAGAMENTO é um registro individualizado das transações de pagamento, tais como realização de débitos, créditos, transferências e pagamento de contas e de compras, realizadas em nome do CLIENTE. A CONTA DE PAGAMENTO não se confunde com conta corrente bancária.

1.5 – REGULAMENTO DO CARTÃO PRÉ-PAGO CARUANA: Havendo a opção exercida pelo CLIENTE de também ser emitido uma CARTÃO, a utilização deste último implicará em adesão pelo CLIENTE ao regulamento disponibilizado no site www.caruanafinanceira.com.br

1.6 - CARTÃO: compreende o cartão pré-pago CARUANA, doravante denominado CARTÃO, emitido quando por opção expressa do CLIENTE.

CARTÃO é o CARTÃO PRÉ-PAGO CARUANA, e compreende o “cartão plástico” que representa um meio eletrônico de pagamento, o qual armazena valores financeiros, habilitando o CLIENTE, dentro dos limites de disponibilidade de recursos depositados pelo CLIENTE em conta de pagamento e transferidos como carga para o CARTÃO, a: (i) fazer compras de bens e serviços na rede de estabelecimentos afiliados; (ii): sacar o valor carregado; (iii) realizar transferências de valores por meio de terminais eletrônicos disponibilizados pela CARUANA ou mediante autorização por meio de telecomunicação, junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO; e (iv) pagar contas de consumo e efetuar compra de crédito para celulares.

1.7 - CARGA ou RECARGA: é a inclusão ou transferência de recursos financeiros para o CARTÃO, permitindo que este venha a ser utilizado para compras junto aos estabelecimentos credenciados pelas BANDEIRAS concedentes de licença de arranjo de pagamento – VISA® ou MASTERCARD® - e cuja marca encontra-se inserida no cartão plástico.

1.8 – TRANSAÇÃO: compreende toda e qualquer aquisição de bens e serviços, pagamentos de contas, transferência de valores via TED e saques em dinheiro, com base em valor financeiro previamente aportado na CONTA DE PAGAMENTO ou no CARTÃO.

1.9 – EXTRATO: é o documento que estará acessível ao CLIENTE nos Terminais Eletrônicos, no site da CARUANA www.caruanafinanceira.com.br, ou por meio de mensagem SMS, se disponível e contratado o serviço, ou ainda por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, para servir de meio de conferência e controle sobre as OPERAÇÕES realizadas pelo CLIENTE.

1.10 – CADASTRO: é o fornecimento de dados pessoais e outras declarações ou informações necessárias prestadas pelo CLIENTE à CARUANA, no ato da solicitação da CONTA DE PAGAMENTO, quando será assinada a Ficha Cadastral e adesão, pelo CLIENTE, às cláusulas, condições e declarações nela inseridas. A aprovação do CADASTRO é indispensável para autorizar a utilização da CONTA DE PAGAMENTO.

1.11 - AUTORIZAÇÃO POR ASSINATURA ELETRÔNICA: é o ato do CLIENTE, comprovado a partir de utilização da SENHA e outros comandos que venham a ser requisitados para garantir a segurança da operação, a identificação do CLIENTE, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação do CLIENTE.

1.12 - AUTORIZAÇÃO POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÃO: é o ato do CLIENTE comprovado a partir de comandos de voz, dados à CENTRAL DE ATENDIMENTO indicada na Ficha Cadastral, mediante meios e informações que garantam a segurança da operação, a identificação do CLIENTE, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação do CLIENTE.

1.13 – TARIFA: é, de forma genérica, o valor estabelecido pela CARUANA e pago pelo CLIENTE, dependendo do caso, como contraprestação pelos serviços e divulgado pela CARUANA em sua Tabela de Tarifas, que pode ser obtida pela página www.caruanafinanceira.com.br ou mediante consulta na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

1.14 – SAQUE: é a operação em que o CLIENTE solicita a retirada em espécie, no Brasil, de saldo disponível e previamente depositado na CONTA DE PAGAMENTO e, caso haja a opção de emissão, carregado em seu CARTÃO.

1.15 - CENTRAL DE ATENDIMENTO: é o meio de acesso, por telefone, ao atendimento disponibilizado para o CLIENTE e operações efetuadas, solicitar saldos, valores de tarifas, serviços transacionais, solicitar bloqueio e informar eventos como perda, roubo ou extravio, dentre outros

serviços. O número do telefone de atendimento encontra-se indicado na Ficha Cadastral, encontrando-se também disponível no site www.caruanafinanceira.com.br.

1.16 - OUVIDORIA CARUANA: destinada exclusivamente para prestar atendimento de última instância às demandas dos CLIENTES que não tiverem sido solucionadas pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, sempre com a prévia obtenção de número de protocolo fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO. O número de telefone de atendimento da Ouvidoria encontra-se indicado na Ficha Cadastral, podendo também ser acessada por meio do site www.caruanafinanceira.com.br.

2 - ADESÃO À CONTA DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTA DE PAGAMENTO é vinculada ao CADASTRO do CLIENTE, razão pela qual é necessário que este informe corretamente, previamente, os dados e informações requeridas pela CARUANA.

2.2 - No caso de haver qualquer irregularidade nas informações fornecidas pelo CLIENTE, a adesão e a abertura da CONTA DE PAGAMENTO poderá ser negada pela CARUANA.

2.3 - A adesão a este Regulamento efetiva-se por meio de assinatura da Ficha Cadastral.

2.4 - Ao solicitar a abertura da CONTA DE PAGAMENTO, o CLIENTE reconhece que a CARUANA é mera fornecedora dos serviços de meio eletrônico de pagamento, o qual compreende o conjunto de atividades que pode envolver aporte e saque de recursos, emissão de instrumento de pagamento, gestão de uma conta que sirva para realizar pagamento, credenciamento para aceitação de um instrumento de pagamento, remessa de fundos, dentre outras listadas no inciso III do art. 6º da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013.

2.5 - Por opção expressa do CLIENTE, este poderá solicitar também a emissão do CARTÃO o qual conterá, no mínimo: (i) o seu número, composto por 16 (dezesesseis) algarismos; (ii) a marca da BANDEIRA; (iv) o número de referência (v) nome do CLIENTE.

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Este Regulamento contém as condições gerais decorrentes da utilização e movimentação da CONTA DE PAGAMENTO. Uma cópia deste será entregue ao CLIENTE, se solicitado no ato do cadastramento, e também estará disponível no site da CARUANA, no endereço eletrônico www.caruanafinanceira.com.br.

3.2 - DADOS DO CLIENTE: Os dados do CLIENTE, fornecidos na Ficha Cadastral, passarão a integrar o cadastro de dados da CARUANA, que, desde já, fica autorizada a deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

3.3 - O CLIENTE autoriza a CARUANA a: (i) verificar informações cadastrais e financeiras a seu respeito, necessárias e relacionadas com a contratação da CONTA DE PAGAMENTO, disponíveis em qualquer banco de dados público ou privado; (ii) conforme regras do Banco Central do Brasil, fornecer os dados para o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), o qual é um sistema destinado ao registro de informações relativas a correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como a seus representantes legais ou convencionais; (iii) compartilhar as informações cadastrais com a BANDEIRA e com o processador de serviço de rede da CARUANA; (iii) proceder ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas do CLIENTE feitas para a CENTRAL DE ATENDIMENTO e para OUVIDORIA.

3.4 - A aprovação ou não do CADASTRO ficará a livre critério da CARUANA, de acordo com as normas legais vigentes.

3.5 - Observada a existência de saldo disponível em CONTA DE PAGAMENTO, inclusive para fins de utilização do CARTÃO se este for solicitado, de âmbito exclusivo nacional, destina-se a: (a) Aquisição de bens e serviços em ESTABELECIMENTOS credenciados; e, (b) Utilização para SAQUES, pagamentos, transferências, consulta de extratos, recarga de celulares e outros serviços que venham a ser disponibilizados pela CARUANA e divulgados em seu site www.caruanafinanceira.com.br.

3.6 - RECEBIMENTO DA SENHA: **3.6.1 - O CLIENTE**, ao realizar o seu CADASTRO, responsabiliza-se integralmente pelas informações fornecidas, bem como por registrar a SENHA indispensável para fazer a movimentação da CONTA DE PAGAMENTO e do CARTÃO, quando este for emitido; **3.6.2 - A SENHA** é para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o CARTÃO, pois a SENHA equivale, para todos os efeitos de direito, à ASSINATURA ELETRÔNICA do CLIENTE.

3.7 - DA COBRANÇA DE TARIFAS: - As tarifas e demais valores cobrados em razão dos serviços prestados serão debitados do saldo credor da CONTA DE PAGAMENTO, obrigando-se o CLIENTE a manter saldo suficiente na CONTA DE PAGAMENTO para liquidação desses débitos.

3.8 - Não serão autorizados saques, transferências e aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na CONTA DE PAGAMENTO ou de carga no CARTÃO, quando este for emitido e utilizado.

3.9 - A RESPONSABILIDADE DO CLIENTE: **3.9.1 - O CLIENTE** ficará como único e exclusivo responsável pela utilização dos recursos existentes na CONTA DE PAGAMENTO e pela utilização indevida do CARTÃO a ela vinculado, que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio à CARUANA por meio dos serviços

Caruana Financeira * www.caruanafinanceira.com.br *Central de Atendimento (no Brasil): 0300 771 1000 (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades) * Ouvidoria: 0800 772 7210 (Segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados)*

da CENTRAL DE ATENDIMENTO, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados; **3.9.2** - O CLIENTE é responsável pelas informações cadastrais fornecidas no momento da abertura da CONTA DE PAGAMENTO, sendo, portanto, responsável pela atualização de seus dados perante a CARUANA sempre que por ela solicitado; **3.9.3** - O CLIENTE é responsável por todas as OPERAÇÕES realizadas a débito e a crédito da CONTA DE PAGAMENTO, inclusive as efetivadas com o CARTÃO, devendo sempre as conferir por meio do EXTRATO de suas movimentações; **3.9.4** - São de responsabilidade do CLIENTE os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão Governamental, de tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil; **3.9.5** - O CLIENTE, conforme normas do Banco Central do Brasil, fica ciente que, se emitido: (i) O CARTÃO é intransferível e para uso exclusivo; (ii) O CLIENTE deverá manter o controle, guarda, segurança e conservação do seu CARTÃO, visto que, em caso de uso indevido, inclusive por perda, extravio, furto ou roubo, não haverá reembolso dos valores eventualmente utilizados, porque a SENHA para movimentar a CONTA DE PAGAMENTO e o CARTÃO é secreta e de responsabilidade exclusiva do CLIENTE; **3.9.6** - O CLIENTE, ao aderir a este Regulamento, obriga -se a observar os padrões de combate às atividades de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como de prevenção à utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei no 9.613/1998, sendo único responsável pelas infrações que cometer e declarando saber que a CARUANA poderá, sem prévio aviso, bloquear ou cancelar a CONTA DE PAGAMENTO e/ou o CARTÃO que venha a ser emitido e a ela vinculado e tomar as demais providências cabíveis, sempre que forem identificadas condutas suspeitas, que poderão a qualquer momento ser comunicadas aos órgãos competentes.

3.10 - A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS e PAGAMENTOS: **3.10.1** - A aquisição de bens e serviços, desde que haja saldo suficiente no CARTÃO, será realizada mediante apresentação do CARTÃO pelo CLIENTE aos estabelecimentos, confirmada pela aposição da SENHA e recepção de uma das vias do comprovante da operação; **3.10.2** - O estabelecimento poderá requerer um documento original de identificação pessoal juntamente com o CARTÃO, para fins de realização da OPERAÇÃO; **3.10.3** - Cabe ao CLIENTE do CARTÃO a conferência prévia dos dados relativos à OPERAÇÃO, lançados no comprovante da operação pelo estabelecimento, sendo certo que a aposição da SENHA implicará integral responsabilidade do CLIENTE pela OPERAÇÃO junto ao estabelecimento; **3.10.4** - A CARUANA não se responsabiliza por eventual restrição imposta por estabelecimentos ao uso do CARTÃO, nem pelo preço, qualidade ou quantidade dos bens adquiridos ou serviços prestados; **3.10.5** - À CARUANA não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da OPERAÇÃO, por fatos ou circunstâncias anormais, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e a CARUANA, que venham a impedir a autorização da compra ou da prestação do serviço. No caso de utilização do CARTÃO para pagamento de contas de consumo ou boletos bancários, deverá o CLIENTE inteirar-se previamente da disponibilidade e alcance dos serviços disponíveis junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO, bem como estar ciente de que tais pagamentos obedecem aos mesmos critérios adotados, em termos de data de vencimento e horários para aceitação e prazo para processamento das transações, pelos estabelecimentos bancários em geral, conforme instruções e alertas disponíveis nos terminais eletrônicos.

3.11 - DO SAQUE EM ESPÉCIE: **3.11.1** - Desde que haja saldo disponível no CARTÃO, o CLIENTE poderá efetuar SAQUES no Brasil, junto aos terminais eletrônicos ou estabelecimentos credenciados pela BANDEIRA ou pela CARUANA, ficando estipulado que a CARUANA cobrará as tarifas, encargos e taxas pelo uso do serviço, cujos valores estarão previamente divulgados e poderão ser obtido por meio da página www.caruanafinanceira.com.br, junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO ou, ainda, nos estabelecimentos credenciados da CARUANA.

3.12 - DA CONTESTAÇÃO DAS OPERAÇÕES: **3.12.1** - Os questionamentos do CLIENTE, quanto à origem dos débitos lançados na CONTA DE PAGAMENTO, deverão ser solicitados por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, e a CARUANA possuirá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para atendimento, a contar da solicitação da contestação para análise; **3.12.2** - Não haverá antecipação de recursos ou de valores até a conclusão da análise sobre a OPERAÇÃO questionada; **3.12.3** - As contestações quanto à origem dos débitos lançados na CONTA DE PAGAMENTO deverão ser questionados pelo CLIENTE à CARUANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva transação. Após decorrido esse prazo serão considerados como aceitos os lançamentos para todos os efeitos legais, não ensejando qualquer tipo de reparação ou de devolução por parte da CARUANA; **3.12.4**. – Essas regras e condições são igualmente aplicáveis no caso de transações efetuadas por meio de utilização do CARTÃO.

3.13 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: **3.13.1** - A CARUANA poderá, a qualquer tempo, alterar estas disposições contratuais **3.13.2** - O aviso ao CLIENTE sobre as alterações deste Regulamento será feito mediante qualquer meio de comunicação, especialmente por meio do site www.caruanafinanceira.com.br, ao qual o CLIENTE deve sempre acessar para manter-se perfeitamente informado. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ocorridas por determinação legal ou regulamentar, as quais terão vigência imediata e poderão ser feitas independentemente de qualquer comunicação prévia ou aditamento contratual; **3.13.3** - Caso o CLIENTE não concorde com as alterações, deverá exercer o direito de retirada, efetuando o SAQUE ou a transferência para outra conta bancária de sua titularidade, da totalidade do saldo existente em CONTA DE PAGAMENTO e, se emitido, no CARTÃO e abstando-se de usar novamente o CARTÃO; **3.13.4** - O não exercício do direito de retirada nos termos do Item anterior, ou a utilização do CARTÃO dentro do prazo de 60 (sessenta dias) após a vigência das alterações, implica, de pleno direito, a aceitação irrestrita do CLIENTE às novas condições deste Regulamento.

3.14 - PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E BLOQUEIO DO CARTÃO: **3.14.1** - O CLIENTE obriga-se a informar imediatamente à CARUANA, por intermédio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, a PERDA, o FURTO, o ROUBO, o EXTRAVIO do CARTÃO, quando este for emitido por opção do CLIENTE, ou, ainda, a suspeita de FRAUDE e outras ocorrências semelhantes. A CARUANA, além do cancelamento do CARTÃO, poderá providenciar sua reposição se requisitado pelo CLIENTE, ficando desde já esclarecido que o CLIENTE deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pela CARUANA, podendo haver cobrança de tarifas, inclusive sobre a reemissão do CARTÃO; **3.14.2** - Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, a CARUANA poderá bloquear o CARTÃO, até

a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio CLIENTE; **3.14.3** - O bloqueio do CARTÃO mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do CLIENTE, podendo ainda a CARUANA se certificar junto ao CLIENTE com o intuito de confirmar as OPERAÇÕES realizadas.

3.15 - O CANCELAMENTO DA CONTA DE PAGAMENTO E/OU DO CARTÃO: **3.15.1** - É facultado à CARUANA e ao CLIENTE encerrarem os serviços previstos neste Regulamento, ainda que imotivadamente, hipótese em que a CARUANA procederá ao cancelamento da CONTA DE PAGAMENTO e do CARTÃO que tenha sido emitido por opção do CLIENTE; **3.16.2** - Deixando o CLIENTE de cumprir qualquer disposição deste Regulamento ou das declarações e condições constantes da Ficha Cadastral, poderá a CARUANA, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, bloquear a CONTA DE PAGAMENTO e cancelar o respectivo CARTÃO, impedindo utilização deste último na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para SAQUE. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do CARTÃO, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o CLIENTE ou em estabelecimento de propriedade do CLIENTE; **3.15.3** - A CARUANA efetuará ainda o cancelamento da CONTA DE PAGAMENTO e do CARTÃO, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses: a) Por ordem judicial ou de autoridade administrativa, ou; b) Quando constatar-se: (i) Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) Movimentação incompatível com a capacidade financeira declarada; (iii) Utilização de meio inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos ou o cumprimento de obrigações assumidas com a CARUANA; (iv) Irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pela CARUANA; (v) CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e, (vi) Prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente; **3.15.4** - Caso a CONTA DE PAGAMENTO ou o CARTÃO possua saldo, este ficará à disposição do CLIENTE para saque ou transferência; **3.15.5** - O cancelamento da CONTA DE PAGAMENTO e/ou do CARTÃO não extingue as relações contratadas entre o CLIENTE e a CARUANA até que sejam cumpridas ou liquidadas todas as obrigações pendentes, em especial aquelas decorrentes de TRANSAÇÕES programadas ou de débitos de tarifas de serviços prestados..

3.16 - DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: - A CARUANA manterá a CENTRAL DE ATENDIMENTO ao CLIENTE para comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO, comunicação de apropriação indevida por terceiros, limite disponível para compras e saques, e demais informações necessárias. Os telefones da CENTRAL DE ATENDIMENTO e outros meios de contato com a CARUANA, inclusive para a OUVIDORIA, são divulgados permanentemente no site www.caruanafinanceira.com.br, além de outros meios de comunicação como, exemplificativamente, no próprio CARTÃO, correspondência e anúncios.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A tolerância de qualquer das partes não constitui renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Caruana Financeira * www.caruanafinanceira.com.br *Central de Atendimento (no Brasil): **0300 771 1000** (Capitais, Regiões Metropolitanas e Demais Localidades) * Ouvidoria: **0800 772 7210** (Segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados)*

4.2 - O CLIENTE se obriga a manter a CARUANA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

4.3 - Integram este Regulamento as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil, que são divulgadas ao público em geral por meio do site www.bcb.gov.br, e relativas ao uso de contas de pagamento e de cartões pré-pagos, os quais o CLIENTE declara manter conhecimento. Havendo a opção do CLIENTE pela emissão do CARTÃO, aplicam-se também as regras previstas no Regulamento do CARTÃO PRÉ-PAGO CARUANA, disponíveis no site www.caruanafinanceira.com.br,

4.4 - Este Regulamento entrará em vigor na data de divulgação no site www.caruanafinanceira.com.br e será objeto de registro no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme dados disponíveis no mesmo site.

4.5 - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do CLIENTE, ou da parte demandante, para conhecer as questões se originarem deste Regulamento.